

Altera o *caput* e o § 1º e revoga os §§ 2º, 3º e 4º do art. 16 da Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 743, de 2 de setembro de 2014, dispondo sobre transferência de Potencial Construtivo de edificações integrantes do Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município.

SUBEMENDA 01 EMENDA Nº 06

A redação dos §§ 1º e 2º do novo art. 16-A, acrescentado pelo art. 7º, através da Emenda nº 06, ao PLCL 20/14, passam a vigorar com a redação que segue, mantendo-se o restante da redação original do artigo 16-A:

“Art. 7º.

Art. 16-A.

§ 1º. O novo projeto de que trata este artigo observará regime volumétrico relativo ao Código 13 do Anexo 7.1 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 e alterações posteriores.

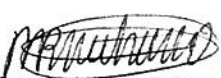
§ 2º. No caso do novo projeto englobar outros lotes no entorno do terreno no qual esteja localizada edificação objeto do Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município, será aplicado àqueles o regime volumétrico referido no § 1º deste artigo, não lhes sendo aplicadas as restrições de que trata o art. 11 desta Lei Complementar.

§ 3º.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2016.


Vereador Mauro Pinheiro
Líder da Rede

